



**PROJETO DE LEI 054/2017**

De 30 outubro de 2017.

Altera a Lei Municipal 1.822/2014  
– Plano de Carreira dos Servidores  
do Executivo e da outras  
providências

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município: que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado, no Anexo I da Lei Municipal 1.822/2014 – Plano de Carreira dos Servidores Municipal, o requisito para provimento “grau de instrução” dos seguintes cargos:

Cargo	Grau de instrução
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
Borracheiro	Ensino Fundamental Completo
Carpinteiro	Ensino Fundamental Completo
Eletricista	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo
Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo
Instalador Hidráulico	Ensino Fundamental Completo
Mecânico	Ensino Fundamental Completo
Merendeira	Ensino Fundamental Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo
Operário	Ensino Fundamental Completo
Operário Especializado	Ensino Fundamental Completo
Pedreiro	Ensino Fundamental Completo
Pintor	Ensino Fundamental Completo
Servente	Ensino Fundamental Completo
Vigia	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Fica incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Municipal 1822/2014, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Vagas	Padrão de Vencimentos
Contador	33 h	01	09
Cuidador Social	40 h	02	02

Art. 3º - Fica incluindo no Anexo I da Lei 1.822/2014, as atribuições e requisitos para provimento dos cargos de Contador e Cuidador Social estabelecidos no artigo anterior:

Categoria Funcional: CONTADOR

Padrão de Vencimentos: 09

**Atribuições:**

- a) Descrição sintética: Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle.
- b) Descrição Analítica: Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; prepara a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessoria a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Planeja sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento. Inspetiona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem. Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros. Orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços. Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal 33h

**Requisitos:**

- a) Idade Mínima: 18 anos  
b) Instrução: Ensino Superior completo e habilitado no órgão de classe

Categoria Funcional: CUIDADOR SOCIAL

Padrão de Vencimentos: 02

**Atribuições**

- a) Descrição Sintética: executar ações de cuidado para com crianças, jovens e idosos em vulnerabilidade social.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Descrição Analítica: desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar, monitorar e executar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Realizar tarefas inerentes às funções acima descritas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;  
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18;  
b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

Art. 4º - Fica incluída 01 (uma) vaga de Fiscal de Tributos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Municipal 1822/2014, ficando assim definida:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Vagas	Padrão de Vencimentos
Fiscal de Tributos	33 h	02	05

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Fica alterado o padrão de vencimentos e carga horária do cargo de Agente Comunitário de Saúde passando para o padrão 06 no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Municipal 1822/2014, ficando assim definida:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Vagas	Padrão de Vencimentos
Agente Comunitário de Saúde	40 h	16	06

§ único - Fica alterado a tabela de pagamento constante do inciso I do art. 25 da Lei 1.822/2014 para o padrão de vencimento 06, ficando assim definida:

Padrão	Classes						
	A	B	C	D	E	F	G
06	1,07	1,08	1,09	1,10	1,11	1,12	1,13

Art. 6º - Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de Diretor do Departamento Institucional passando para o padrão 01 - 06 no Quadro de Cargos em Comissão constante do art. 20º da Lei Municipal 1822/2014, ficando assim definido:

Denominação	Nº de Vagas	Padrão de Vencimentos
Diretor do Departamento Institucional	01	01 - 06

Art. 7º - Fica excluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Municipal 1822/2014, o seguinte cargo:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Vagas	Padrão de Vencimentos
Bibliotecário	40 h	01	09

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
GNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01.12.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, 30 de outubro de 2017.

Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que o município de General Câmara encontra-se com o limite de gasto com pessoal até o primeiro semestre de 2017, último período encerrado, em 48,12%, abaixo dos alertas indicados na LRF.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à criação dos cargos de Contador e Cuidador Social, o aumento de 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Tributos, o reequadramento do servidor lotado como Tesoureiro (sem impacto financeiro atual) e o reajuste do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de General Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativas de impacto financeiro

Tabela 01 – Criação dos cargos de Contador e Cuidador Social

Cargo*	Vencimento Básico*	Encargos	Qtd. vagas	Estimativa Total 2018	Estimativa Total 2019	Estimativa Total 2020
Contador	R\$ 3.562,50	R\$ 765,93	01	R\$ 56.269,59	R\$ 59.083,07	R\$ 62.037,22
Cuidador Social	R\$ 959,20	R\$ 206,22	02	R\$ 30.300,92	R\$ 31.815,96	R\$ 33.406,76
TOTAL				R\$ 86.570,51	R\$ 90.899,03	R\$ 95.443,98

\* considerando os atuais valores do quadro de vencimentos, 12 meses + 13º salário e reajustes de 5% anuais

Tabela 02 – Acréscimo de 01 (uma) vaga para Fiscal de Tributos

Cargo*	Vencimento Básico	Encargos	Qtd. vagas	Estimativa Total 2018	Estimativa Total 2019	Estimativa Total 2020
Fiscal de Tributos	R\$ 988,00	R\$ 212,42	01	R\$ 15.605,46	R\$ 16.385,73	R\$ 17.205,02
TOTAL				R\$ 16.806,88	R\$ 16.385,73	R\$ 17.205,02

\* considerando os atuais valores do quadro de vencimentos, 12 meses + 13º salário e reajustes de 5% anuais

Tabela 03 – Reenquadramento do cargo de Agente Comunitário de Saúde

Cargo	Vencimento Básico ATUAL	Média de aumento	Vencimento Básico COM REAJUSTE	Qtd. de servidores atuais	Estimativa Total 2017 (somente dez/17)	Estimativa Total 2018*	Estimativa Total 2019*	Estimativa Total 2020*
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 950,00	R\$ 66,50	R\$ 1.016,50	08	R\$ 532,00	R\$ 8.402,94	R\$ 8.823,08	R\$ 9.264,24
TOTAL					R\$ 532,00	R\$ 8.402,94	R\$ 8.823,08	R\$ 9.264,24

\* considerando os atuais valores do quadro de vencimentos, 12 meses + 13º salário, reajustes de 5% anuais e encargos de 21,5%

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela 04 – Totais

Cargo	2017	2018	2019	2020
Contador e Cuidador Social	R\$ 0,00	R\$ 86.570,51	R\$ 90.899,03	R\$ 95.443,98
Fiscal de Tributos	R\$ 0,00	R\$ 15.605,46	R\$ 16.385,73	R\$ 17.205,02
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 532,00	R\$ 8.402,94	R\$ 8.823,08	R\$ 9.264,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 532,00</b>	<b>R\$ 110.578,91</b>	<b>R\$ 116.107,84</b>	<b>R\$ 121.913,24</b>

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017 e serão consignados nos demais orçamentos.

**Adequação orçamentária**

PLANO PLURIANUAL (X) adequada ( ) inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) adequada ( ) inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017.  É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) adequada ( ) inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas respectivas dotações de cada Secretaria Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Previsão de impacto sobre a Receita Corrente Líquida - RCL**

Receita Corrente Líquida – 07/2016 a 06/2017	R\$ 17.212.442,00
Gastos totais com pessoal – 07/2016 a 06/2017	R\$ 8.282.429,78
Percentual dos gastos com pessoal	48,12%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no exercício 2017	R\$ 532,00
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no exercício 2018, 2019 e 2020	R\$ 349.131,99
Receita Corrente Líquida Prevista para 2017	R\$ 16.478.023,71
Gastos totais com pessoal projetados para o exercício 2017	R\$ 8.058.115,16
Percentual dos gastos com pessoal a serem comprometidos em 2017 com o aumento proposto	48,90%
Receita Corrente Líquida Prevista para 2018*	R\$ 17.301.924,89
Gastos totais com pessoal projetados para o exercício 2018*	R\$ 8.699.361,36
Percentual dos gastos com pessoal a serem comprometidos em 2018 com o aumento proposto	50,27%

\* aumento de 5% anual

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de General Câmara - RS, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objetivo de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

General Câmara, 30 de outubro de 2017.

Fábio Medeiros de Freitas  
Secretário de Planejamento



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 054/2017, de 30/10/2017, o qual "Altera a Lei Municipal 1.822/2014 e da outras providências".

O presente projeto tem a finalidade realizar ajustes no Plano de Carreira dos Servidores Municipais visando a realização de concurso público nos próximos meses.

Especificamente, o projeto trata de seis assuntos conforme segue:

Inicialmente, estamos propondo balizar o quadro de futuros servidores efetivos do município para que todos tenham no mínimo o ensino fundamental completo. Essa alteração é necessária tendo em vista que diversos cargos do atual quadro de provimento efetivo exigem apenas que o candidato seja "alfabetizado" ou "4ª série do ensino fundamental", o que é conflituoso com a necessidade de qualificação no serviço público. Esse ajuste não traz qualquer impacto financeiro ou orçamentário e tampouco modifica a condição dos atuais servidores municipais.

Também estamos incluindo 02 (dois) cargos de fundamental importância para as atividades do município: o cargo de contador (ciências contábeis) trará mais excelência nas atividades da Secretaria da Fazenda e estará de acordo com as normas contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas. Já o cargo de Cuidador Social será para exercer suas funções na Casa Lar, entidade mantida pelo município e que exige o desempenho de funções específicas conforme o Conselho Nacional de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outro ponto do PLE é a criação de mais uma vaga de Fiscal de Tributos. A atual administração está buscando novas formas de arrecadação. Tais ações vão desde a criação de campanhas de incentivo ao pagamento de impostos até a intensificação de abordagens da fiscalização. Porém, somente um servidor público como Fiscal de Tributos não irá atender a crescente demanda para os projetos, já que este é o único servidor legalmente habilitado para realizar as abordagens, fiscalizações, lavraturas de termos de autuação e multas. Sendo assim, é extremamente necessário a criação de mais uma vaga que será preenchida através do concurso público futuro.

O penúltimo item do PLE é o reenquadramento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde. A lei federal 11.350/2006 prevê o pagamento do piso nacional a estes servidores na ordem de R\$ 1.014,00 e com esta alteração passaremos o vencimento básico para R\$ 1.016,50, bem como a mesma lei federal prevê o cumprimento de 40 horas semanais, as quais os profissionais já cumprem. Salientamos que as demais vantagens estabelecidas no Plano de Carreira e Regime Jurídico permanecem inalteradas e que o impacto financeiro e orçamentário é irrisório.

Estamos ainda corrigindo um erro formal apontado recentemente que diz respeito ao padrão de vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento Institucional.

Quando da aprovação da Lei Municipal 1.822/2014, o Quadro de Cargos em Comissão, constante no artigo 20 da referida lei, por um lapso, não constou em nenhum dos cargos listados ali o padrão de vencimentos 01-06. Ora, não teria sentido ter um padrão de vencimento sem nenhum cargo associado a ele. Desta forma, estamos apenas corrigindo um erro material.

Por fim, estamos excluindo do quadro de servidores municipais as funções de bibliotecário. Cumpre-nos informar que o município é réu em uma ação judicial movida pelo Conselho Regional de Biblioteconomia na qual exige a contratação de um profissional bibliotecário por 40h semanais caso o município mantenha aberta a Biblioteca Pública Osvaldo Aranha. Nesse sentido, estamos propondo em outro PLE a extinção da biblioteca e aqui a extinção do cargo de bibliotecário, pois em cálculos realizados, as despesas de manutenção da biblioteca, incluindo os

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com



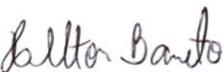


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

servidores necessários, gira em torno de R\$ 100.000,00 anuais, cifra muito além da capacidade financeira que a administração municipal possui e que atualmente o acesso aos livros e materiais da biblioteca ocorre muito esporadicamente.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação do projeto ora apresentado.

Cordialmente.

  
Helton Holz Barreto  
Prefeito Municipal